



## GOVERNO DOS AÇORES

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de Abril de 2016, diretamente aplicável a partir de 25 de Maio de 2018, revoga a Diretiva 95/46/CE e define o novo regime jurídico de proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.

1. As entidades do Governo dos Açores, enquanto responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais, e no exercício das suas atividades, são obrigadas a recolher, processar e conservar dados pessoais dos seus utentes, clientes, regendo-se pelos princípios consagrados no artigo 5.º do referido regulamento, primando pela transparência, privacidade e segurança da informação e dos dados pessoais pelos quais é responsável.

2. É responsabilidade do titular dos dados garantir que os dados e informações prestados são precisos, completos e verdadeiros.

3. O tratamento dos dados pessoais é lícito quando se verifique pelo menos uma das seguintes situações: obtenção do consentimento do titular dos dados; relação contratual; cumprimento de obrigação jurídica; interesses legítimos; defesa de interesses vitais; ou funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento.

4. Os titulares dos dados têm o direito a exercer os seguintes direitos, consagrados no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados:

▪ **Direito de informação (art. 13.º e 14.º)**

No momento em que os seus dados são recolhidos, ou caso a recolha dos dados não seja feita diretamente junto do titular dos dados, logo que os dados sejam tratados, o titular dos dados, sem prejuízo das obrigações e disposições legais associadas ao tratamento dos dados, tem o direito de ser informado, entre outros, sobre: a identidade e os contactos do encarregado da proteção de dados, se aplicável; as categorias dos dados pessoais e quais os dados que tem de fornecer obrigatoriamente e quais são facultativos; as finalidades do tratamento e o prazo de conservação, bem como o fundamento jurídico para o tratamento; eventuais transferências de dados; e o exercício dos direitos que lhe assistem, consagrados no Regulamento.

▪ **Direito de acesso (art. 15.º)**

O titular dos dados tem o direito de saber se estão ou não a ser tratados dados pessoais que lhe digam respeito, e, se for esse o caso, o direito de aceder a informação específica sobre os esses dados, bem como sobre as operações de tratamento, divulgações a destinatários, prazos de conservação, entre outras, relativos aos seus dados pessoais. De igual modo, o titular dos dados deve ser informado sobre os direitos que lhe assistem e a possibilidade de reclamação a autoridade de controlo. O responsável pelo tratamento fornece uma cópia dos dados pessoais em fase de tratamento. Para fornecer outras cópias solicitadas, o responsável pelo tratamento pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos.

▪ **Direito de retificação (art. 16.º)**

O titular tem o direito de solicitar a retificação dos seus dados pessoais inexatos que lhe digam respeito. O titular dos dados tem direito a que os seus dados pessoais desatualizados, incorretos e/ou incompletos sejam completados, incluindo por meio de uma declaração adicional. É simultaneamente dever do titular manter os seus dados atualizados em entidades da Administração Pública.



▪ **Direito ao apagamento (art. 17.º)**

O titular dos dados tem o direito “de ser esquecido”, mediante o cumprimento do estabelecido na legislação aplicável, incluindo as limitações ao direito ao apagamento (1), solicitando ao responsável do tratamento o apagamento dos seus dados, desde que esse pedido não colida com as disposições legais no âmbito do tratamento e prazos legais para a conservação da informação. (1) Existem limitações ao direito ao apagamento, nomeadamente quando o tratamento for necessário ao exercício da liberdade de expressão e de informação; ao cumprimento de uma obrigação legal do responsável; obrigações relacionadas com prazos de conservação por razões definidas na legislação; por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, para fins de arquivo de interesse público, de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos; ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

▪ **Direito à limitação do tratamento (art. 18.º)**

O titular dos dados tem o direito de exigir a limitação do tratamento nas seguintes situações: contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão; o tratamento for ilícito e o titular dos dados solicitar a limitação da sua utilização; o responsável pelo tratamento deixe de precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas os dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial; se tiver oposto ao tratamento até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.

▪ **Direito à notificação (art. 19.º)**

O responsável pelo tratamento comunica a cada destinatário a quem os dados pessoais tenham sido transmitidos qualquer retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento a que se tenha procedido, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado. Se o titular dos dados o solicitar, o responsável pelo tratamento fornece-lhe informações sobre os referidos destinatários.

▪ **Direito de portabilidade (art.20.º)**

O titular dos dados tem o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento os seus dados pessoais em formato de uso comum e leitura automática, bem como o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir se o tratamento se basear no consentimento ou num contrato; e o tratamento for realizado por meios automatizados; sem prejuízo das limitações que possam ocorrer em razões de interesse público. O titular dos dados tem o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos diretamente entre os responsáveis pelo tratamento, sempre que tal seja tecnicamente possível.

Os dados pessoais solicitados devem ser tratados por meios automáticos (excluindo, portanto, os ficheiros em papel), com base no consentimento prévio do titular dos dados ou na execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte. O responsável pelo tratamento de dados não é responsável por um tratamento posteriormente realizado pelo titular dos dados ou por outra empresa que receba os dados pessoais.

A portabilidade dos dados não se aplica quando o tratamento dos dados é necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento dos dados, ou quando um responsável pelo tratamento prossegue as suas atribuições públicas ou cumpre uma obrigação jurídica.

▪ **Direito de oposição e decisões individuais automatizadas (art. 21.º e 22.º)**

O titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo a definição de perfis com base nessas disposições, a não ser que o responsável pelo tratamento apresente razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular dos dados, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial. Quando os dados pessoais forem tratados para fins de investigação científica ou histórica ou estatísticos, o titular dos dados tem o direito de se opor, salvo se necessário para a prossecução de atribuições de interesse público.



▪ **Direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo**

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, o titular dos dados tem direito a apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, atualmente a Comissão Nacional de Proteção de Dados, se considerar que o tratamento dos dados pessoais que lhe dizem respeito viola o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

5. Para **exercício dos direitos** previstos no número anterior deve ser realizado **presencialmente pelo titular dos dados no respetivo Serviço**, mediante requerimento próprio, apresentando documento de identificação que permita a comprovar inequivocamente da sua identidade.

6. Mais se informa que:

- Poderá solicitar a qualquer momento a cópia dos dados que lhe digam respeito, a **retirada do consentimento** ou oposição à continuação do tratamento dos seus dados pessoais, bem como a retificação, o apagamento, a limitação e a portabilidade dos dados através dos mecanismos acima descritos, desde que esse pedido não colida com os trâmites legais no âmbito do tratamento e sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, incluindo as limitações definidas ao exercício dos direitos. A retirada posterior de consentimento não compromete a legalidade do tratamento realizado com base neste consentimento.

- As operações de tratamento de dados pessoais regem-se pelo disposto no Regulamento (UE) 2016/679 e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

- Os dados são apagados no final do período associado à finalidade para a qual foram recolhidos e tratados, à exceção dos dados que, em cumprimento de disposições e obrigações legais, a entidade seja obrigada a manter nos prazos legais definidos.

- Os pedidos relacionados com o exercício dos direitos são efetuados a título gratuito. Se os pedidos apresentados forem manifestamente infundados ou excessivos, nomeadamente de carácter repetitivo, o responsável pelo tratamento pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos do fornecimento das informações ou da comunicação, ou de tomada das medidas solicitadas; ou recusar-se a dar seguimento ao pedido.